

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº 034 /94

DE 27 DE maio DE 1994

VIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1995 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Lei Orçamentária anual do Município relativa ao exercício financeiro de 1995, será elaborada e executada de acordo com as Diretrizes estabelecidas nos termos da presente Lei;

1º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1995, abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades e da Administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

2º - As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista, receberão do Tesouro Municipal através da Lei Específica, autorizando a subscrição de aumento de capital e cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

ART. 2º - A elaboração da Proposta Orçamentária do município para o exercício de 1995, obedecerá as Diretrizes Gerais, sem prejuízo das normas Financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

ART. 3º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1994, valores que serão automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, pela Taxa Referencial de Juros - TRJ, ou outro indicador oficial que venha a substituí-la, no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1994.

1º - Os valores atualizados na forma do disposto no artigo anterior serão, corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária anual.

2º - O montante das Despesas não deverá ser superior ao das Receitas.

3º - Os Projetos em fases de execução terão prioridade sobre novos Projetos, podendo ser realizado sem autorização legislativa.

4º - O pagamento do serviço da Dívida de Pessoal e de Encargos terá prioridades sobre as ações de expansão.

5º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua Receita Resultante de Impostos, conforme dispõe o ART. 212 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino de Primeiro Grau, Pré-escolar e Ensino Especial.

6º - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de Créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao Projeto.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

ART. 4º - O emprego do elemento de despesa 4590.99 - Investimentos em Regime de Execução Especial - somente será permitido para projetos ou atividades novas.

ART. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, e assistência social.

ART. 6º - As despesas com Pessoal da Administração direta e Indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente atendendo ao disposto no ART. 38 das Disposições Transitorias da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1º - Entendem-se como Receitas Correntes para efeito de limites do presente artigo, o somatório das Receitas próprias da Administração Direta e Receitas Correntes próprias da Administração Indireta, provenientes de Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as Receitas de convênios.

2º - O limite estabelecido para as Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes Despesas.

- I - Salários,
- II - Obrigações Patronais,
- III - Proventos de Aposentadoria e Pensões,
- IV - Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito,
- V - Remuneração dos Vereadores.

3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidade da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício financeiro, obedecendo o limite no "caput".

ART. 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidades pública nas áreas de educação, saúde e assistência social.

1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

2º - Os prazos para prestação de contas serão fixadas pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriores recebidos, assim como as que não tiverem as suas aprovadas pelo Executivo Municipal.

ART. 8º - O Orçamento anual obedecerá a estimativa organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades de Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

ART. 9º - As operações de créditos por antecipação da Receita contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ


ART.10º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 (trinta) de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa, desenvolvendo-o a seguir para sanção.

ART.11º - Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não ter sido devolvido para sanção até o dia 31 de dezembro de 1994, fica autorizado a execução da proposta Orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal.

ART.12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí


JOSÉ ARIMATÉA VELOSO MACHADO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995

PODER LEGISLATIVO

- Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal permitindo dar prosseguimento às ações legislativas municipais.

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO

- Manutenção dos serviços de Administração Geral, Planejamento, Administração Financeira, Fiscalização, Assistência Social e outras atividades que, pela sua natureza e conveniência administrativa estejam vinculadas a esta atividade.
- Reequipamento dos Serviços de Administração Geral com aquisição de novos equipamentos e materiais permanentes e/ou recuperação dos já existentes.

TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

- Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, Iluminação Pública, Vias Urbanas e Cemitérios. Conservação das estradas que integram a rede rodoviária municipal, dos serviços administrativos e outros que pela sua natureza sejam próprios desta atividade.
- Equipamento e reequipamento dos serviços de manutenção das atividades dos setores urbanos, rural e de transporte.
- Construção e restauração de obras de infra-estrutura urbana, rural e de transporte do município.
- Construção de açudes, barragens, poços e aguadas, objetivando o aumento da produção agropastoril do município.
- Conservação dos açudes, barragens, poços e aguadas existentes no município, fornecimento de implementos agrícolas, sementes, mudas, adubos e outros materiais necessários à produção agropastoril do município, ajuda financeira e técnica ao pequeno produtor rural.
- Construção, restauração e adaptação de bens imóveis de uso especial do município utilizado nos serviços de Administração Geral, de Saúde e Assistência Social, de Comunicação, de Obras e Urbanismo, de Segurança e de qualquer outra atividade que o município venha a desenvolver para alcançar seus objetivos.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manutenção e desenvolvimento do ensino pré-escolar através da qualificação de recursos humanos e suprimento com materiais e serviços às creches mantidas pelo Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

- Manutenção das atividades educacionais, culturais e desportivas a cargo do município através da qualificação de recursos humanos, suprimento com materiais e serviços aos órgãos envolvidos nesta atividade, além da realização de outras despesas já definidas em lei.

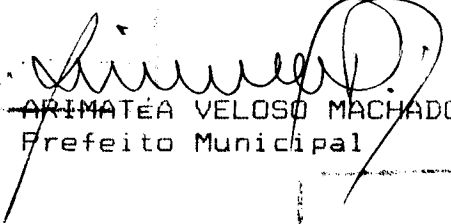
- Manutenção da merenda escolar e assistência ao educando.

- Construção, adaptação e recuperação de unidades escolares e desportivas e prédios municipais utilizados na manutenção e desenvolvimento do ensino, cultura e desporto.

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Funcionamento do sistema de saúde do município através da manutenção de pessoal qualificado em nível superior e médio, de postos de saúde e serviços ambulatoriais na sede do município e na zona rural, além da destinação de veículos, assistência financeira e social a pessoas carentes.

- Reequipamento de unidades de saúde com reposição e recuperação de móveis e equipamentos.


JOSE ARIMATEIA VELOSO MACHADO
Prefeito Municipal

ORDEM DO DIA 06/06/194
1ª a SESSÃO 8:00 HORAS
PAUTA PARA 1ª - DISCUSSÃO
Albano
SECRETÁRIO DA MESA

APROVADO EM 1ª a DISCUSSÃO
1ª a REUNIÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO em 06/06/94
Albano
SECRETÁRIO DA MESA

ORDEM DO DIA 13/06/194
2ª a SESSÃO 8:00 HORAS
PAUTA PARA 2ª - DISCUSSÃO
Albano
SECRETÁRIO DA MESA

APROVADO EM 2ª a DISCUSSÃO
2ª a REUNIÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO em 13/06/94
Albano
SECRETÁRIO DA MESA

CÂMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUI
Visto em 13/06/94
MRMacedo
Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUI
Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL
EM 13/06/94
MRMacedo
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 13/06/94
MRMacedo
PRESIDENTE DA CAMARA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUI
Lei N.º 924/94
Sancionada em 14/06/94
Victor
Prefeito Municipal